



Estado de Santa Catarina

Nº 2088

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.811/2006

Altera o artigo 9º, da Lei nº 753/87, de 17 de Agosto de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL EM EXERCICIO, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o artigo 9º, da Lei nº 753/87, de 17 de agosto de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

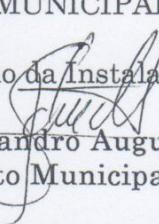
"Art. 9º As dimensões mínimas de lotes permitidas nos parcelamentos são aquelas constantes da Lei Municipal de Zoneamento, de acordo com as zonas e usos; entretanto nenhum lote poderá ter área mínima inferior a 300,0M² (trezentos metros quadrados) e frente para via de circulação de largura inferior a 10,0m (dez metros)."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

24 de Abril de 2006

54º ano da Fundação e 44º ano da Instalação.


Lissandro Augusto Schmidt
Prefeito Municipal em Exercício

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADEMIR ARNILDO KUHN
Secretario da Administração e Fazenda